



# Diário Oficial

## Município de Vera Cruz - SP

ANO III - EDIÇÃO Nº 487

segunda-feira, 31 de agosto de 2020

### CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

#### ATO DA MESA Nº 07/2020

ALTERA E ESTENDE AS MEDIDAS DE QUE TRATA O ATO Nº 06/2020 QUE "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ" ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2020.

A Mesa da Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Plano de Governo do Estado de São Paulo referente ao enfrentamento da Covid 19, pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto No. 3.680, de 31 de julho de 2020, da Prefeitura Municipal de Vera Cruz; bem como os Decretos anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estendido até 30 de setembro de 2020 o período de quarentena, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo CORONAVÍRUS) no município de Vera Cruz.

Art. 2º Apenas terão acesso a Câmara Municipal de Vera Cruz os servidores, vereadores durante reuniões das comissões e sessões, bem como, durante os estudos das matérias e terceirizados quando sua presença for indispensável; desde que usando os EPI – Equipamentos de Proteção Individual, tais como, máscara descartável ou de tecido, álcool em gel e distanciamento regular.

§1º A restrição de que trata o caput aplica-se ao público externo que queira acessar as dependências da Edilidade durante o expediente administrativo da Casa, mantidos os seus canais externos de atendimento ao público e transparência, inclusive os disponíveis na internet.

§2º A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados por requerimento aprovado por Comissão Permanente ou pelo Plenário da Câmara.

§3º Fica determinado que a partir do dia 24 de Março todo o Serviço de Atendimento será realizado via telefone, pelo contato (14) 3492.1333, ou (14) 3492.1437, com funcionamento interno, das 13h às 18h e o Serviço de Protocolo passará a ser feito, neste mesmo horário, exclusivamente através do e-mail [camveracruz@terra.com.br](mailto:camveracruz@terra.com.br)

Art. 3º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Vera Cruz de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões Permanentes.

§ 1º Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, audiências e reuniões públicas, eventos de lideranças partidárias, cessão do Plenário para terceiros, visita institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Vera Cruz.

§ 2º Situações específicas, em caráter de exceção e previstas em Leis, serão apreciadas pelo Presidente da Casa.

Art. 4º Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de parlamentares e servidores para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

Art. 5º Os vereadores, servidores e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde e apresentem sintomas respiratórios ou febre ou confirmados



de coronavírus, serão afastados compulsoriamente por no mínimo 14 (quatorze) dias, sem interferência na contagem de tempo para qualquer fim ou desconto referente a alimentação.

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo deverão ser comunicadas imediatamente, com a respectiva comprovação, à Presidência da Casa, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de trabalho remoto (teletrabalho), cujas peculiaridades do serviço serão objeto de ajuste com a respectiva chefia imediata.

§ 3º Durante o período de afastamento, os vereadores, servidores e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência por um período superior a 03 (três) dias, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Presidência da Casa.

§ 4º Confirmado o contágio pelo COVID-19, será o afastamento compulsório convertido em licença para tratamento de saúde, conforme apresentação de laudo médico ou exame de laboratório.

Art. 6º A Secretaria Administrativa e Financeira fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, a fim de evitar a propagação do vírus COVID-19, inclusive com a aquisição de materiais e equipamentos protetivos. Bem como, poderá realizar contratação de serviço pontual para a realização das atividades de limpeza e higiene das instalações da Câmara Municipal de Vera Cruz; tendo em vista possibilidade de afastamento de funcionários.

Art. 7º Os servidores da Câmara Municipal de Vera Cruz inseridos no grupo de risco, ou seja, com idade a partir de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas ou gestantes deverão cumprir sua jornada mediante teletrabalho.

§ 1º Caso a função não permita a realização por teletrabalho, o servidor deverá permanecer em sua casa em regime de prontidão, podendo ser convocado a qualquer momento, dentro do horário de expediente, para comparecer à Câmara.

§ 2º Os servidores inseridos no grupo de risco, que exerçam função de Auxiliar de Serviços, ou outras, sendo portadores de doenças graves e ou crônicas do aparelho respiratório, aparelho cardiovascular, diabetes grave, hipertensão grave e os portadores de doenças virais graves que podem comprometer definitivamente a saúde e colocar em alto risco de morte se contraído o COVID - 19. Nestes casos o servidor enquadrado deve oficializar o afastamento em requerimento instruído de Atestado Médico atualizado, sem prejuízos trabalhistas, não excluída a possibilidade do exer-cício remoto de suas funções via teletrabalho permanecendo em isolamento social.

§ 3º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Vera Cruz a conceder período de férias, ou licença prêmio, aos seus funcionários.

Art. 8º As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Casa.

Art. 10º. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Vera Cruz, 31 de agosto de 2020.

Haroldo de Mayo Bernardes  
Presidente

Renato Dominguez de Moraes  
1º Secretário

Cristiane Aparecida Tinetti  
2ª Secretária

Publicado e registrado no lugar costume. Secretaria da Câmara Municipal de Vera Cruz, 31 de agosto de 2020.

Rita Bonfim Okada  
Diretora da Secretaria